



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 594/2023.

LIDO EM 30/10/2023.

TOTAL DE PÁGINAS: 15.

ASSUNTO:- DISPÕE SOBRE A
COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL
NACIONAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO DE
ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE
ENFERMAGEM DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº
7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986, COM A REDAÇÃO
DADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE
AGOSTO DE 2022 E A EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 17/11/2023.

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 17/11/2023,
SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 2.900a, PÁGINA 01.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 14/11/2023 sob o nº
166/2023/CMS.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 452/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

594/23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a complementação do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e a Emenda Constitucional nº127, de 22 de dezembro de 2022.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO** Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal

Art. 1º - Fica garantida a complementação salarial dos servidores municipais ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, efetivos e celetistas, valor que somado ao vencimento base atual, não poderão ser inferiores aos valores estabelecidos pela Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com redação dada pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, em especial a norma disposta no art. 15-C, desde que devidamente repassados pela União, nos termos dos parágrafos abaixo.

§1º A complementação salarial deverá ser efetivada através do Código 1209-Compl. Sal. VPNI-Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada.

§2º A complementação salarial de que trata esta lei ficará condicionada ao efetivo repasse de recursos pela União Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, nos moldes da Emenda Constitucional n 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de outubro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito de Sarandi





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a complementação do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022”.

II – LEGALIDADE

CONSIDERANDO, o Princípio da Segregação das Funções Administrativas no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Impessoalidade;

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Eficiência;

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade;

CONSIDERANDO, o artigo 37, inciso I e III, da Lei Orgânica do Município de Sarandi – PR;

CONSIDERANDO, o artigo 53, inciso I e III, da Lei Orgânica do Município de Sarandi – PR;

Em publicação da Lei Federal nº 14.581/2023, o Ministério da Saúde (MS) prevê Assistência Financeira Complementar para o pagamento do piso. O STF estabeleceu que a União deve garantir o pagamento da diferença entre o piso salarial e o vencimento básico mais as parcelas fixas gerais e permanentes que o profissional recebe. Por isso, cabe ao Governo Federal transferir recursos para completar essa diferença.

O pagamento do complemento salarial de que trata esta lei levará em consideração o valor do piso salarial definido pela Lei Federal nº 14.434/22



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

para a carga horária de 44h semanais, devendo ser calculado proporcionalmente à carga horária semanal do servidor.

Conforme a Portaria nº 1.135
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2023/prt1135_16_08_2023.html

Desta forma, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação de parecer, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

PAÇO MUNICIPAL, 27 de outubro de 2023.


WALTER VOLPATO
Prefeito de Sarandi



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

OFÍCIO Nº 81/ 2023

Sarandi-PR, 27 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar junto ao seguinte Projeto de Lei, Parecer Jurídico nº 1109/2023 – PJMS e justificativa, para análise de Vossa Excelência:

I – Projeto de Lei: “Dispõe sobre a complementação do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022”.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



WALTER VOLPATO

Prefeito de Sarandi

EXMO. SR.
EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
Data: 27 / 10 / 23
Hora: 17 : 30
Por: Camilla B.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 - Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Parecer Jurídico nº 1109/2023

Ref: Ofício nº 2698/2023 - GabineteInteressado(a): **Diego Franco Pereira**
Chefe de Gabinete

Assunto: Análise da legalidade e constitucionalidade da minuta do projeto de lei que dispõe sobre o pagamento da parcela variável de complementação de remuneração (PCVR) referente a aplicação do piso nacional da enfermagem definido pela Lei Federal nº 14.434/2022.

1. Relatório

A Procuradoria Jurídica foi instada a opinar, através de parecer jurídico, sobre a legalidade e constitucionalidade da minuta do projeto de lei que dispõe sobre o pagamento da parcela variável de complementação de remuneração (PCVR) referente a aplicação do piso nacional da enfermagem definido pela Lei Federal nº 14.434/2022.

Instruem o pedido de parecer a seguinte documentação: Of. nº 2698/2023-Gabinete e a minuta do projeto de lei.

Temos a considerar:

2. Fundamentação

2.1. Preliminarmente

Antes de adentrar à análise de mérito, cumpre destacar que o objetivo do parecer jurídico é a emissão de uma opinião técnica, em caso de dúvida ou controvérsia sobre determinado tema.

Sendo assim, o parecer deve auxiliar na tomada de decisão, mas não é a decisão em si, posto que a autoridade competente deve levar em consideração todos os outros aspectos que permeiam o caso, dentro da discricionariedade permitida pela lei, sempre em prol do interesse público.





É importante destacar que a manifestação da Procuradoria Jurídica não vincula as decisões a serem tomadas pela autoridade competente que requisitou o parecer jurídico, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal¹.

Cumprе ressaltar, ainda, que o presente parecer não analisará a legalidade dos atos já consumados, partindo do pressuposto de que todos os atos praticados até o momento se revestem de legalidade, para, então, enfrentar a consulta formulada.

2.2. Mérito

Trata-se de pedido de parecer realizado após as alterações sugeridas no Parecer Jurídico nº 1055/2023 - PJM (cópia em anexo).

Tendo em vista que todos os apontamentos foram acolhidos pela autoridade competente, não há nenhum apontamento adicional quanto à minuta de projeto de lei apresentada.

3. Conclusão

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica **opina** pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei que dispõe sobre o pagamento da parcela variável de complementação de remuneração (PCVR) referente a aplicação do piso nacional da enfermagem definido pela Lei Federal nº 14.434/2022.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À superior consideração.

¹ "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (STF, MS nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 - Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Sarandi, 27 de outubro de 2023.

Heloísa Rossinoli Correia Paixão

Advogada do Município - OAB/PR nº 71.279





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 104-PROJ. DE LEI COMPL. CMS. - Nº 32 / 2023
SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA:	27/10/2023 - 17:42		
Requerente:	WALTER VOLPATO		
CPF/CNPJ:	204.888.239-00	RG/Insc. Est.:	907 571-2
Endereço:	Jaçanã, 606		
Complemento:		Bairro:	Centro
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87111-970
Telefone:	(44)3264-8600		
ASSUNTO:	DISPÕE. SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM.		

DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022 E A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS

Divisão de Protocolo - DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 594/2023.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Dispõe sobre a complementação do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 7.492, de 25 de junho de 1986, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim

1. **Lei Federal nº 14.434/2022**, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.
2. **Lei Orgânica do Município de Sarandi**. Art. 37, incisos I e III; Art. 53, incisos I e III.
3. **Lei Complementar nº 159/2007**, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.
4. **Lei Complementar nº 274/2012**, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 270/2012, na forma que especifica.
5. **Lei Complementar nº 430/2023**, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

Nenhum óbice quanto à tramitação.

Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I)

Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II)

Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III)

Não atende às formalizações. (Art. 165, §1º, IV)

Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168)

Sarandi, 30 de outubro de 2023.

Kauana Pereira de Souza

KAUANA PEREIRA DE SOUZA
 Divisão de Arquivo Histórico
 Auxiliar Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 60, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 594/2023

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Dispõe sobre a complementação do piso salarial nacional do enfermeiro, técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem de que trata a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e a Emenda Constitucional nº127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 1º Fica garantida a complementação salarial dos servidores municipais ocupantes dos cargos de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem, efetivos e celetistas, valor que somado ao vencimento base atual, não poderão ser inferiores aos valores estabelecidos pela Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com redação dada pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, em especial a norma disposta no Art. 15-A e 15-C, desde que devidamente repassados pela União, nos termos dos parágrafos abaixo.

§ 1º A complementação salarial deverá ser efetivada através do Código 1209- Compl. Sal. VPNI-Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada.

§ 2º A complementação salarial de que trata esta Lei ficará condicionada ao efetivo repasse de recursos pela União Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, nos moldes da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto Substitutivo visa aperfeiçoamento de técnica legislativa e de padronização do projeto original do Poder Executivo.

“Regimento Interno:

Art. 77 Compete, em comum, às Comissões Permanentes: I – estudar as proposições submetidas a seu exame, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, se for o caso;”

É importante destacar que tal substitutivo não implicará aumento de despesa, pois só adequou o projeto original.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 60, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.
AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
594/2023

Foi excluído o “Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.”, pois o Art. 9º da LC nº 95/1998¹ veda a inclusão de cláusula de revogação genérica.

Plenário Adércio Marques da Silva 01 dia do mês de Novembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro

¹ Lei Complementar nº 95/1998. Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

PARECER CONJUNTO do Projeto de Lei Complementar nº 594/2023.

Relator: Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, passa a relatar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 594/2023, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre a complementação do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, observado o Projeto Substitutivo nº 60/2023, apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.

Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator exara Parecer FAVORÁVEL ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal ao 01 dias do mês de novembro de 2023.

Pelas Conclusões:

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente da COF

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Membro da COF

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Relator e Vice-Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro da CLJRF

IRENI MOURA FARIAS.
Vice-Presidente da COF

WAO COMPARECEU





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
 Presidente da COSP

ERASMO CARDOSO PEREIRA.
 Vice-Presidente da COSP

NAO COMPARECEU

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
 Membro da COSP

IRENI MOURA FARIAS.
 Presidente da CESA

ERASMO CARDOSO PEREIRA.
 Vice-Presidente da CESA

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
 Membro da CESA



Visto da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 594/2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022 E A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 60/2023 APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06/11/2023 POR UNANIMIDADE COM 09 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06/11/2023 POR UNANIMIDADE COM 10 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/11/2023 POR UNANIMIDADE COM 10 VOTOS FAVORÁVEIS.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM		SIM	SIM
ANTONIA E. F. DE AGUIAR		SIM	SIM
BELMIRO DA SILVA FARIAS		SIM	SIM
DIONIZIO APARECIDO VIARO		SIM	SIM
ERASMO CARDOSO PEREIRA		SIM	SIM
EUNILDO ZANCHIM		SIM	SIM
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA		SIM	SIM
GILBERTO MESSIAS DE PINAS		SIM	SIM
IRENI MOURA FARIAS		SIM	SIM
KEILA BATISTA ZEGOBIA		SIM	SIM

SARANDI, 20/11/2023.

MARLÓN BIF

OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA Nº 134
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 021/2023

